

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ETOLOGIA
SBEt



Capítulo I

Da Sociedade, seus objetivos, atividades e sede

Artigo 1 **A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ETOLOGIA - SBEt-** é entidade civil sem fins lucrativos e sem vinculações políticas, ideológicas ou religiosas.

§ 1 A **SBEt** tem sede à Av. Prof. Mello Moraes, 1721, Bloco A, térreo, Sala E-12, Butantã, São Paulo, CEP 05508-900.

Artigo 2 A **SBEt** tem por objetivos:

§ 1 Colaborar para o desenvolvimento científico e técnico do País;

§ 2 Promover a pesquisa, o ensino e a aplicação da Etologia;

§ 3 Promover e facilitar a cooperação entre pesquisadores, profissionais e estudantes interessados por Etologia e áreas afins;

§ 4 Defender questões de política científica e programas de desenvolvimento científico e técnico que atendam os reais interesses do País;

§ 5 Zelar pela ética nas atividades científicas e de aplicação da Etologia.

Artigo 3 Para cumprir tais objetivos a **SBEt** se propõe a:

§ 1 Realizar o **ENCONTRO ANUAL DE ETOLOGIA** de caráter científico;

§ 2 Promover atividades científicas culturais e de divulgação na área;

§ 3 Publicar uma revista de Etologia e outros periódicos;

§ 4 Estruturar e manter um banco de dados sobre pesquisadores em Etologia;

§ 5 Interagir com outras Sociedades Científicas;

§ 6 Propor política de desenvolvimento científico para a Etologia;

§ 7 Representar a Etologia junto a agências de fomento e órgãos governamentais.

Carla

§7º Representar a Etologia junto a agências de fomento e órgãos governamentais.

Capítulo II

Dos Sócios



Artigo 4º A SBEt será constituída por Sócios Estudantes, Efetivos e Honorários.

§1º Poderão ser Sócios Estudantes alunos matriculados em Cursos de Graduação.

§2º Poderão ser Sócios Efetivos aqueles diplomados em nível de Graduação.

§3º Poderão ser Sócios Honorários aqueles que tendo tido contribuição notável para o desenvolvimento da Etologia e após terem sido recomendados pela Diretoria, tenham a indicação referendada pelo Conselho da SBEt.

Artigo 5º A admissão dos Sócios Estudantes e Efetivos far-se-á por meio de proposta escrita, encaminhada à Diretoria, que examinará o pedido.

Artigo 6º São direitos de todo sócio quite:

§1º Votar e, se sócio efetivo, ser votado nos termos deste Estatuto para os órgãos da SBEt;

§2º Participar das Assembléias Gerais com direito à palavra e ao voto;

§3º Convocar Assembléia Geral, de acordo com este Estatuto;

Artigo 7º São deveres de todo Sócio:

§1º Efetuar junto à Tesouraria da SBEt o pagamento das anuidades;

§2º Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria;

Cris

Artigo 8º Qualquer Sócio poderá ser eliminado do quadro social da SBET pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao associado o direito de recurso.

Artigo 9º O sócio não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos financeiros assumidos pela SBET.

Capítulo III

Da Assembléia Geral de Sócios, Do Conselho e da Diretoria



Artigo 10º São órgãos da SBET:

- a. A Assembléia Geral de Sócios;
- b. O Conselho;
- c. A Diretoria.

Artigo 11º A Assembléia Geral de sócios é o órgão máximo de deliberação da SBET, sendo soberana em suas decisões, respeitado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais de sócios podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 12º Compete à Assembléia Geral:

§1º Deliberar sobre propostas apresentadas pelos sócios;

§2º Apreciar e julgar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria e os projetos de atuação para o ano seguinte;

§3º Analisar os recursos interpostos pelos sócios;

§4º Votar as eventuais reformas do presente Estatuto;

§5º Eleger o Coordenador do Encontro do ano subsequente e/ou de outros anos dentre as propostas encaminhadas pela Diretoria;

Carat



§6º Deliberar sobre a extinção da SBEt.

Artigo 13º As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, sempre que se fizerem necessárias ou por requerimento assinado por um terço dos sócios quites, para tratar de assuntos especiais.

§1º A convocação sempre será feita por escrito através do Secretário Geral, com antecedência mínima de 15 dias, e com indicação expressa da ordem do dia.

§2º As Assembléias Gerais Extraordinárias só se reunirão com dois terços dos sócios quites, em primeira convocação; e, com qualquer número de sócios quites em segunda convocação meia hora depois.

Artigo 14º As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos sócios quites presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 15º O Conselho é constituído pelo atual Presidente da SBEt, pelo presidente no mandato anterior da SBEt e por cinco membros eleitos entre Sócios Efetivos e Honorários.

Parágrafo único Os membros eleitos terão mandato de dois anos, sendo facultada a recondução.

Artigo 16º Ao Conselho compete:

§1º Apreciar e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria, respeitado o disposto no Artigo 12, 3º;

§2º Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

§3º Designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria e do próprio Conselho;

§4º Dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro apresentados pela Diretoria.

Car

Artigo 17º O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada ano e antes da Assembléia Geral realizada durante o **ENCONTRO ANUAL DE ETOLOGIA** e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 18º A Diretoria da **SBEt** é composta por cinco membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral;
- d. Tesoureiro;
- e. Coordenador do **ENCONTRO** do ano subsequente.



Artigo 19º Os membros da Diretoria serão eleitos pelos sócios quites para um mandato de dois anos, facultada a recondução, com exceção do Coordenador.

§1º O Coordenador é indicado por eleição, sendo seus poderes outorgados por um ano,

§2º Essa outorga terá validade para o ano de realização do **ENCONTRO ANUAL DE ETOLOGIA** sob sua coordenação.

Artigo 20º São elegíveis para os cargos da Diretoria os Sócios Efetivos quites e os Sócios Honorários.

Artigo 21º Compete à Diretoria:

§1º Administrar a **SBEt** de acordo com este Estatuto;

§2º Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

§3º Convocar Assembléias Gerais Ordinárias, fixando data e local das mesmas;

§4º Pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e eliminação de sócios;

§5º Designar delegados da **SBEt**;

§6º Apresentar à Assembléia Geral as suas recomendações de outorga de título de Sócio Honorário;

Carlar

§7º Elaborar um Relatório Anual de Atividades e o Balanço Financeiro da Sociedade, submetendo-os ao Conselho em tempo hábil e, posteriormente, à Assembléia Geral com os respectivos pareceres do Conselho;

§8º Criar as comissões necessárias para garantir que os objetivos da **SBEt**, as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral sejam alcançados;

§9º Fixar o valor das anuidades;

§10º Coordenar e supervisionar as publicações da **SBEt**;

§11º Organizar e manter atualizado o banco de dados de pesquisadores;

§12º Promover a organização do **ENCONTRO ANUAL DE ETOLOGIA**;

§13º Viabilizar propostas para a realização dos **ENCONTROS** e encaminhá-las à Assembléia Geral.

Artigo 22º Compete ao Presidente:

§1º Representar a **SBEt** em juízo e fora dele, e tratar dos interesses gerais da Sociedade;

§2º Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e as Assembléias Gerais;

§3º Responsabilizar-se pelas verbas destinadas à **SBEt** e prestar contas delas a quem de direito;

§4º Assinar junto com o Tesoureiro documentos envolvendo responsabilidades financeiras ou econômicas da **SBEt**;

Artigo 23º Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo único: Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 24º Compete ao Secretário Geral:

Parágrafo único: Secretariar as reuniões da Diretoria, e das Assembléias Gerais mantendo em dia os registros de Ata;



Carar



- Artigo 25°** Compete ao Tesoureiro:
- §1° Gerir os interesses financeiros da **SBEt** em consonância com a Diretoria;
- §2° Elaborar a previsão e o balanço orçamentário anual;
- §3° Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade econômicas da **SBEt**;
- §4° Efetuar pagamentos e recebimentos e dar quitação dos mesmos;
- §5° Providenciar para que os registros contábeis dos movimentos financeiros da **SBEt** estejam sempre atualizados;

Artigo 26° Compete ao Coordenador:

- §1° Coordenar a organização do **ENCONTRO ANUAL DE ETOLOGIA**;
- §2° Cuidar da organização e da atualização do cadastro de endereços de interesse da **SBEt**;

Artigo 27° É taxativamente vedada a remuneração de qualquer espécie, aos membros do Conselho e da Diretoria pelo exercício de suas atividades, bem como é vedado à **SBEt** distribuir vantagens, bonificações ou outros benefícios aos dirigentes e demais associados.

CAPÍTULO IV

Das eleições

- Artigo 28°** Com exceção do Coordenador, os membros da Diretoria e os membros elegíveis do Conselho, serão eleitos pelos sócios quites, para um mandato de dois anos.
- §1° A eleição será secreta, por cargos e conduzida pelo Presidente da Sociedade que indicará membros suficientes para auxiliá-lo no processo;
- §2° O Coordenador do **ENCONTRO ANUAL DE ETOLOGIA** será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, por aclamação, e passará a constituir-se membro da Diretoria conforme artigo 19 1 e 2.

Caras



Artigo 29º

A apuração e a posse dos novos diretores, membros eleitos do Conselho e do Coordenador dar-se-ão, respectivamente, na sequência da eleição e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 30º

O patrimônio da **SBEt** será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto bem como, por doações ou legados e demais bens por ela adquiridos.

CAPÍTULO VI

Da Modificação do Estatuto

Artigo 31º

O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria ou de um grupo de um terço dos sócios quites, desde que aprovada por maioria simples de sócios quites presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII

Da Extinção da Sociedade

Artigo 32º

A Sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos dois terços dos sócios quites presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de dois meses.

Artigo 33º

Em caso de dissolução da **SBEt**, seu patrimônio será revertido em favor de Instituição científica similar ou Instituição filantrópica, indicada pela Assembléia e que já tenha registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

Carat

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

- Artigo 34°** A Diretoria Provisória da SBET responderá pela Sociedade por um ano após a aprovação deste Estatuto e cuidará do encaminhamento das eleições para a Diretoria do biênio de 96/97 até a posse da Diretoria e do Conselho do SBET.
- Artigo 35°** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral Ordinária de Sócios.
- Artigo 36°** O primeiro Conselho da SBET será composto por ex-coordenadores dos ENCONTROS ANUAIS DE ETOLOGIA.



Cesar Ades

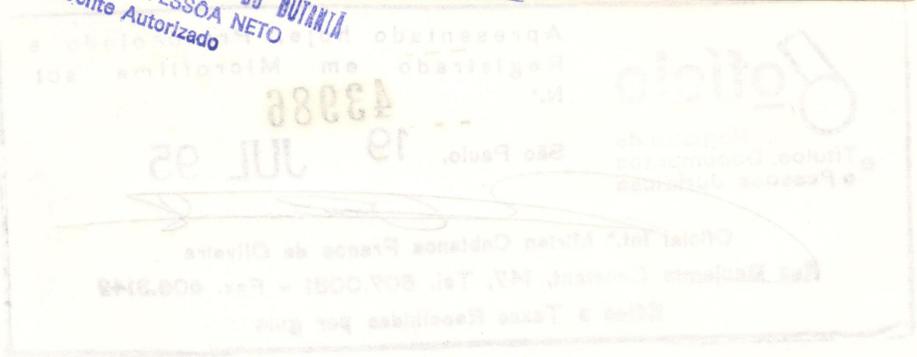
**César Ades
 Presidente**

10/07/95

139 Subdistrito do Butantã - Oficial Dr. Evandro da Cunha
 Avenida Dr. Vital Brasil, nº 325 - Tel. 212-9611
 Reconheço, por semelhança, a firma de: CESAR ADES, a qual confere com o padrão depositado em cartório.
 São Paulo, 10 de Julho de 1995.
 Em testemunho da verdade.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ
JOAQUIM SIMÕES PESSOA NETO
 Escrevente Autorizado

Marisa Guedes-Escr. 0,46; Proc. D. 0,46; Total 0,92; S.P. Neto-Escr. 0,46



Arnaldo Carvalho
ARNALDO CARVALHO JUVENAL
 ADV. OAB 109.860 - SP

Ofício
43986

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

A Diretoria Provisória do SBBE responderá pela sociedade por um ano após a aprovação deste Estatuto e cuidar do encaminhamento das ações para a Diretoria do SBBE até a posse da Diretoria e do Conselho do SBBE.

Artigo 34º

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária de Sócios.

Artigo 35º

O primeiro Conselho do SBBE será composto por ex-coordenadores dos ENCONTROS ANUAIS DE ETIOLOGIA.

Artigo 36º

COLETA

Presidente
Cesar Adas



Ofício
Registro de
Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob N.º **43986**

São Paulo, **19 JUL 95**

Mirian Cabianca Franco de Oliveira
Oficial Int.ª Mirian Cabianca Franco de Oliveira
Rua Benjamin Constant, 147, Tel. 607.0031 - Fax. 606.3142
Sólos e Taxas Recolhidas per guia

Ofício
Registro de
Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas

Total pago:
R\$ **4,28**

Esse valor inclui os 27% Devidos ao Estado e 20% ao Ipeep.